

Ait: Área Irregular Total (m²)	C
Até 200 m²	C=1
Acima de 200 m²	C=1,5

II. a Área Irregular (Ai) por recuo, coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação máxima e/ou taxa de permeabilidade mínima serão calculadas proporcionalmente a área do lote;

III. a Área Irregular (Ai) decorrente de vaga de estacionamento será calculada proporcionalmente ao número de vagas (N) que o empreendimento não consegue atender, a área de cada vaga geral (2,4m*4,8m) e o Fator igual a 0,3, da seguinte forma: $Ai = N * (2,4 * 4,8) * 0,3$

IV. para o cálculo do valor Ait, deve-se somar todas as áreas irregulares.

§1º A aprovação do projeto de regularização ficará condicionada ao pagamento da contrapartida financeira prevista nesta Lei e do Alvará de Construção por anistia e respectivo ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza).

§2º Os autos de infração e multas expedidos, decorrentes de processos administrativos por falta de licenciamento da respectiva edificação, ficará suspenso durante o processo de regularização que trata esta Lei.

§3º Para a finalização do processo de regularização deverá ser quitado o recolhimento de todos os tributos aplicáveis. Sendo que as multas decorrentes de processos administrativos por falta de licenciamento da respectiva edificação serão canceladas e o respectivo processo de infração arquivado.

§4º Ficam isentos e dispensados do pagamento da contrapartida, as edificações de propriedade da Administração Direta e Indireta do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 13. As ações judiciais promovidas pelo Poder Executivo Municipal visando à demolição, paralisação ou interdição de construção irregular ou clandestina, que tenham sido regularizadas com base nesta Lei serão extintas, devendo o proprietário ou possuidor com *animus domini*, efetuar o pagamento das despesas e honorários advocatícios.

Art. 14. A regularização da edificação não dispensa o interessado do cumprimento das demais exigências previstas em lei para a utilização do imóvel para fins comerciais e industriais.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal poderá indeferir a legalização de qualquer obra ou construção indevidamente executada, sempre que esta, em função das transgressões, afete o conjunto urbanístico local, não apresente condições mínimas de habitabilidade, uso, segurança, higiene, estética, acessibilidade, condições de trânsito, transporte e outros serviços públicos.

Art. 16. Deferido o processo, a administração pública municipal, mediante a comprovação do pagamento da contrapartida financeira, da tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), expedirá o respectivo Alvará de Construção e Certidão de Regularização de Edificação Existente e inscreverá a edificação no Cadastro Técnico Imobiliário.

Art. 17. A presente Lei não isenta os empreendimentos sujeitos ao Licenciamento Ambiental.

Art. 18. Fica fixada a data de 30 de dezembro de 2026 como limite para protocolo dos pedidos de regularização por anistia de que trata esta Lei, podendo ser prorrogado mediante decreto do Poder Executivo Municipal, se for o caso.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2026 e será regulamentada, no que couber.

Ponta Porã, MS, 09 de dezembro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI N. 4.712, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a desafetação e permuta de áreas que especifica e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nota damente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre autorização ao Município de Ponta Porã para desafetar a área pública que especifica, bem como autoriza a respectiva permuta, tudo nos termos de prévio processo administrativo.

Parágrafo único. Ficam desafetados de sua finalidade institucional os imóveis descritos no artigo 2º incisos I, alíneas “a”, “b” e “c” desta Lei, de uso comum do povo e, que passarão à categoria de bens dominicais do acervo administrativo da municipalidade.

Art. 2º. As áreas a serem permutadas são as seguintes:

I - Áreas pertencentes ao Município de Ponta Porã - MS:

- Lote R22, da quadra 01, do loteamento Residencial Jamil Saldanha Derzi, com área total de 200,00m², registrado sob o nº. 63.042, avaliado em R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais);
- Lote R21, da quadra 01, do loteamento Residencial Jamil Saldanha Derzi, com área total de 200,00m², registrado sob o nº. 63.041, avaliado em R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais);
- R9, da quadra 01, do loteamento Residencial Jamil Saldanha Derzi, com área total de 231,15m², registrado sob o nº. 63.029, avaliado em R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais);

II - Área pertencente a Waldemar Vitorino Vichiatti Junior, empresário, inscrito no CPF n. 320.267.048-48:

- Lote A, da quadra 03, do loteamento denominado Jardim São João 2ª Seção, com área de 764,40m², registrado sob o nº. 41.311, avaliado em R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais).

Art. 3º. A permuta das áreas mencionadas no art. 2º desta Lei será realizada com base na equivalência de valores entre os imóveis envolvidos.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de permuta, bem como de seu registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, averbações e demais atos necessários, serão suportados pelo Município de Ponta Porã.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 09 de dezembro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI N. 4.713, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a Associação Comercial e Empresarial de Ponta Porã, e dá outras providências.”

Autoria: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à entidade “Associação Comercial e Empresarial de Ponta Porã”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.889.276/0001-60, com sede na Avenida Brasil, Nº 2883, Centro, na cidade de Ponta Porã/MS, mediante termo de convênio ou instrumento congênere.

§1º. Os recursos descritos no *caput* serão utilizados, para à promoção e divulgação institucional do projeto “Natal de Ponta 2025”, no valor limite de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), livre e desembaraçado de qualquer ônus.

§2º. A utilização dos recursos previstos no parágrafo anterior, deverão ser utilizados, exclusivamente, para atender as demandas da Associação Comercial e Empresarial de Ponta Porã.

§3º. A utilização dos recursos para finalidades diversas, implicará na devolução dos valores recebidos pela “Associação Comercial e Empresarial de Ponta Porã”, devidamente corrigidos pelo IPCA-E, e acrescidos de juros simples de 1% ao mês, calculados desde o repasse até o seu efetivo pagamento, bem como inabilitará a entidade ao recebimento de novas subvenções.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, abrir Crédito Especial para atender as despesas autorizadas por esta lei, na seguinte Unidade Orçamentária:

24.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado

13.392.0008.2339 – Fomento a Produção Artístico Cultura

33.50.43.00 – Subvenções Sociais

Art. 3º. A prestação de contas dos recursos referidos no art. 1º deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado no prazo de 60 (sessenta) dias, obrigando-se:

I – aplicar integralmente os recursos recebidos na execução do objeto pactuado;

II – permitir o acompanhamento e fiscalização por parte dos órgãos competentes;

III – apresentar prestação de contas dentro do prazo estipulado;

Parágrafo único. A não apresentação da prestação de contas no prazo referido no *caput* implicará na devolução dos valores recebidos, devidamente corrigidos pelo IPCA-E, e acrescidos de juros simples de 1% ao mês, calculados desde o repasse até o seu efetivo pagamento, bem como inabilitará a entidade ao recebimento de novas subvenções.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Ponta Porã, 09 de dezembro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI N. 4.714, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) do Município de Ponta Porã, MS, e dá outras providências.”

Autoria: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nota damente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ponta Porã/MS (APAE), inscrita no CNPJ nº 03.889.086/0001-43, mediante repasse financeiro anual no valor de até R\$ 2.096.583,48 (dois milhões, noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos).

§1º. O repasse será realizado em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, destinadas exclusivamente à cobertura das despesas de custeio necessárias à manutenção dos serviços de educação especial prestados pela entidade.

§ 2º. A finalidade da subvenção é assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento educacional especializado oferecido pela APAE, em substituição à cessão de servidores municipais, garantindo maior eficiência administrativa e equilíbrio fiscal ao Município.